

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos parques e áreas de lazer.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os parques e as áreas de lazer, de natureza pública, obrigados a manter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

Bruno Peixoto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Brasil foram desenvolvidos para pessoas que não apresentam deficiências físicas e, portanto, não oferecem reais possibilidades de uso por crianças com necessidades especiais.

Devido às limitações de suas condições físicas, as crianças portadoras de deficiências são em muitos casos isoladas do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças.

A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer, tende a cooperar para com a ressocialização das crianças que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas. O acesso a esse tipo de entretenimento constitui-se um ato da maior importância, não apenas por retratar o direito que as crianças deficientes têm de usufruir desses espaços, mas também porque, através da brincadeira, a criança inicia o seu processo de auto-conhecimento, vivencia experiências com o meio externo e, a partir de relações vinculares, passa a interagir com o mundo.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento.

Por todos esses motivos pedimos o voto favorável das senhoras e senhores membros desta Assembleia Legislativa para este Projeto de Lei.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual